PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Ivo José)

Proíbe a comercialização de refrigerantes nos estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes nos estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2° As escolas devem promover, por todos os meios disponíveis, com o apoio dos órgãos municipais, estaduais e federais de gestão da educação e da saúde, o esclarecimento dos estudantes quanto aos efeitos prejudiciais do consumo de refrigerantes.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Coca e Pepsi deixarão de vender refrigerantes em escolas dos EUA".

A notícia veiculada pela Folha Online em 17/08/05, informa que "sob pressão de grupos favoráveis a uma alimentação mais saudável e de



A pressão exercida sobre os fabricantes não se originava apenas nas entidades da sociedade civil. Conforme o mesmo texto "a Pepsi e a Coca-Cola já vinham sofrendo pressão de legisladores americanos. Em cinco dos dez maiores estados do País, já existem leis que proíbem a venda de refrigerantes nas escolas de ensino fundamental."

A justificativa de tal decisão é a necessidade de formação de hábitos alimentares mais saudáveis e a prevenção da obesidade, que naquele país atinge um terço da população.

Com efeito, não são poucos os malefícios de uma pseudoalimentação que tem por base os refrigerantes e conservas, tal como podemos observar nos hábitos e preferências da grande maioria das crianças e jovens, também em nosso país.

Cáries, obesidade, distúrbios do sistema digestivo, subnutrição e baixa imunidade são alguns dos efeitos causados pelo consumo precoce e continuado destes itens.

A proibição da venda de refrigerantes nas escolas já foi objeto de proposição apresentada nesta Casa Legislativa pelo então Deputado Wigberto Tartuce, o PL 4.962/2001, o qual foi rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura, acompanhando o voto da relatora Deputada Miriam Reid.

Em sua essência, o parecer que rejeitou o PL supra mencionado aponta como motivo para a rejeição o entendimento de que a redução ou cessação do consumo de refrigerantes pelos estudantes devem resultar de um ato consciente dos mesmos e não de uma restrição compulsória e externa à sua vontade.

Nos termos do próprio relatório "defendemos a conscientização dos professores, diretores de escolas e pais sobre os malefícios que o constante consumo de refrigerantes produz à saúde de nossas crianças e



adolescentes. Mas, não podemos concordar com o presente projeto que pretende proibir a venda de refrigerantes em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental em nosso País. Somos pelo contínuo trabalho educativo, objetivo, esclarecedor e convincente."

Ora, havemos que ponderar que onde falha a capacidade das famílias e sobressai o poder da mídia não é descabido que o estado, por meio de suas agências educadoras, assumam a defesa inequívoca do bem comum.

Experimentamos em tempos recentes duas situações em que o rigor da lei teve, além do benefício em si, efeito educativo: o primeiro, o uso do cinto de segurança; o segundo, as restrições mais severas ao fumo (restrição aos locais onde fumar, restrição aos horário de propaganda e campanhas antitabagismo).

Não podemos permanecer omissos neste caso, permitindo que se exacerbem os problemas de saúde pública, tais como obesidade e cáries, causados pelo consumo de refrigerantes, entre outros produtos alimentícios.

A proibição nas escolas tem, além da seu valor em si, o valor simbólico de expressar a atitude positiva de uma sociedade que não hesita em participar da educação de seus cidadãos. Neste particular é digno de nota que país tão arraigado aos valores do individualismo e do liberalismo comercial como os Estados Unidos, não tenha, neste caso, hesitado em restringir os limites de tal comércio.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas à nossa proposição.



Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Ivo José

ArquivoTempV.doc

